



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 057/2019 - PMI

EDITAL PP Nº 033/2019 - PMI

CONTRATO Nº 137/2019 - PMI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá em Exercício, Senhor **Adilson Alfredo Schwingel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.875.754 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 601.693.709-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CERVEJARIA PIRATUBA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.583.545/0001-00, estabelecida na Linha São Luiz, s/n – Bairro Interior, no Município de Ipirá - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 057/2019, instaurado pelo edital PP nº 033/2019, homologado no dia 05.09.2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Exploração da Comercialização cerveja, chope artesanal, e demais bebidas alcoólicas, ao público em geral, nos dias 04, 05 e 06 de outubro, na área denominada praça de alimentação, pavilhão de shows, área comercial nas dependências do Parque de Exposições Caminhos da Integração durante a realização da **II EXPO IPIRÁ**.

A execução dos serviços licitados será imediatamente após assinatura do contrato nos seguintes termos:

1.2.1. A Comissão Central Organizadora da II EXPO IPIRÁ, com base nos preços praticado em festas de porte semelhante, realizadas nos últimos 6 (seis) meses na região determina os valores máximos a serem cobrados, que são os seguintes:

Produto	Preço máximo de comercialização (R\$)
Cerveja lata 350ml: BRAHMA E ANTARCTICA SUB ZERO, BRAHMA ZERO ALCOOL	5,00
Refrigerante lata 350ml: COCA COLA, GUARANA ANTARCTICA, SPRITE	5,00
Água mineral com e sem gás 500ml: TREZE TILIAS	3,00
Chopp (Pilsen, Ipa, Red Ale, Weiss, Vienna e APA American Pale Ale) 400ml: BERG BIER	8,00

1.2.2. A empresa vencedora assumirá toda a responsabilidade pela comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a II EXPO IPIRÁ (somente na área denominada praça de alimentação, pavilhão de shows, área comercial), sendo de sua competência a venda, distribuição, refrigeração, bem como respeitar a legislação vigente.

1.2.3. A empresa vencedora também assumirá a responsabilidade pela comercialização de bebidas aos expositores.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- 1.2.4. Os custos da implantação dos equipamentos necessários ao fornecimento das bebidas serão de responsabilidade da contratada.
- 1.2.5. O abastecimento de bebidas, bem como a entrada para manutenção de estoque de distribuição deverá ser realizado no período diurno que antecede a abertura dos portões da II EXPO IPIRÁ.
- 1.2.6. Serão de responsabilidade da proponente vencedora, o transporte, montagem, desmontagem, operação, instalação, bem como os equipamentos necessários para a refrigeração e conservação das bebidas, utilizados pela empresa, inclusive ferramentas e mão de obra. Todo material utilizado no evento, deverá ser retirado do Parque de Exposições Caminhos da Integração em no máximo três dias após seu encerramento.
 - 1.2.6.1. A empresa deverá possuir no mínimo um caminhão com câmara fria.
- 1.2.7. A proponente vencedora será a única e exclusivamente responsável por acidentes/prejuízos advindos da presente contratação, devendo por isso, zelar pelas normas de segurança do trabalho e uso dos materiais e equipamentos obrigatórios pela legislação.
- 1.2.8. Será responsável igualmente pela disciplina e ordem de seu pessoal, fazendo cumprir a execução dos serviços com o uso de equipamentos de proteção individual. Todos precisarão trabalhar uniformizados e identificados com crachá.
- 1.2.9. Os locais permitidos para a distribuição das bebidas ao público deverão estar identificados pelos fornecedores, com placas alusivas ao evento.
- 1.2.10. A proponente vencedora deverá disponibilizar os funcionários necessários e 01 (uma) estruturas de distribuição de chope equipadas com no mínimo 15 torneiras de chope, com o objetivo a agilizar no momento de servir o chope durante o evento; e 02 estruturas para venda das fichas das bebidas.
- 1.2.11. **A proponente vencedora deverá disponibilizar sistema de venda e controle de ticket para venda de bebidas (cerveja, refrigerante, água mineral e chope) terminais por semelhante modelo de cartão de crédito, com tecnologia touch screen, acompanhamento e controle on line das vendas de bebidas. O terminal deve funcionar também offline, para casos de queda de sinal.**
- 1.2.12. Deverão ser disponibilizados aos consumidores pela proponente vencedora, sem custos adicionais ao município, copos plásticos, canudos durante todo período da realização da II EXPO IPIRÁ.
- 1.2.13. A proponente vencedora do deverá comercializar no mínimo: chope artesanal, cervejas, refrigerante e água mineral, sendo que mínimo: 02 (duas) marcas diferentes de cerveja branca (Incluindo 01 (uma) sem álcool); 06 (seis) estilos de chope artesanal, sendo que deverão ser: pilsen, weiss, ipa, red ale, vienna e Apa American Pale Ale. Todos os estilos de chope devem obrigatoriamente registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); 02 (dois) sabores de refrigerante gaseificado e água mineral com e sem gás.
- 1.2.14. A proponente vencedora deverá dar como concluída a instalação, até o dia 04/10/2019 até as 09H00min. A empresa também poderá manter os equipamentos constantemente durante a realização da festa.
- 1.2.15. Não poderá ser vendido aos consumidores bebidas em garrafas e/ou copos de vidros.
- 1.2.16. É expressamente proibido vender, entregar, mesmo que gratuitamente, bebidas alcoólicas aos menores de 18 (dezoito).
 - 1.2.16.1. A proponente vencedora deverá afixar avisos da proibição de que trata o art. 1º Lei estadual nº 16.035, 21 de junho de 2013, em tamanho e local de ampla visibilidade, com expressa referência a esta Lei e ao art. 243 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
- 1.2.17. É expressamente proibida a venda de bebidas não autorizadas pela Comissão Organizadora.
- 1.2.18. A comercialização das bebidas será fiscalizada pela Vigilância Sanitária de modo a evitar a venda de bebidas falsificadas ou com prazo de vencimento expirado, sujeitando-se à proponente vencedora, às sanções administrativas e legais cabíveis;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- 1.2.19. Quando finalizada a instalação dos equipamentos no local de realização dos eventos, um servidor designado do Comissão Organizadora irá fiscalizar se variedade mínima de chopes está disponível e de acordo com o Certificados de Registro no MAPA.
- 1.2.20. A empresa vencedora deverá apresentar em até 10 dias após o evento relatório de vendas realizadas durante o evento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- 2.1.A CONTRATADA efetuará o pagamento do valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)** conforme sua proposta comercial.
- 2.2.O pagamento deverá ser efetuado pela empresa vencedora da até o dia 20/09/2019 mediante depósito em conta corrente a ser definida pela COMISSÃO ORGANIZADORA.
- 2.3.O depósito deverá ser feito identificado e o proponente deverá apresentar cópia do comprovante no Setor de Licitações no prazo de dois dias úteis após o pagamento
- 2.4.No valor ora contratado já estão incluídos os impostos, taxas, seguros e fretes, todas as despesas que se fizerem necessárias durante o período de execução dos serviços, despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, bem como os de indenização devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados da qual a contratada der causa, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato.
- 2.5.O presente contrato terá início da data de sua assinatura e término previsto para 31/10/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A receita proveniente desta permissão integrará o orçamento da Administração Municipal através da Rúbrica Orçamentária - 16.02. – 23.691.0021.2.037 - 3.3.90.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1.Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- 4.2.Fiscalizar a execução do contrato;
- 4.3.Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tenha acesso;
- 4.4.Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- 4.5.Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo solicitar sua revisão.
- 4.6.Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.7. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- 4.8. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- 4.9. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- 4.10. Responsabilizar-se pela tomada de providências em relação às sugestões e orientações emitidas pelos consultores da contratada.
- 4.11. Responsabilizar-se pelos atos praticados pela gestão de forma isolada e/ou de caráter omissivo que contrariem as orientações dadas pelos consultores da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1.Executar o objeto de acordo com o estipulado no subitem 1.2 – da forma de execução;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

- 5.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.3. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- 5.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 5.5. Suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados conforme permissivos legais elencados na Lei 8.666/93.
- 5.6. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato.
- 5.7. Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 5.8. Eximir-se da responsabilidade pelos atos omissos e aqueles praticados pelo gestor em dissonância com as orientações passadas pelos consultores em cumprimento ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. - A recusa imotivada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo assinalado neste edital, *sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento)* sobre o valor total do contrato, contada a partir do primeiro dia após ter expirado o prazo que teria para assinar o contrato, nos termos do **item 13.1** do presente instrumento convocatório.

6.1.1 - Entende-se por valor total do contrato o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando os itens do objeto que lhe tenham sido adjudicados.

6.2 - A penalidade de multa, prevista no **item 15.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

6.3 - A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

6.4 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

6.4.1 - O valor da multa prevista no item 15.4 será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta do licitante que incorrer nos descumprimentos dispostos no item 15.4.

6.4.2 - Além da multa prevista (item 15.4.1), no caso da licitante incorrer nas situações previstas no item 15.4, poderá ser aplicada cumulativamente a esta as sanções de advertência, suspensão de contratar e licitar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco (05) anos e de declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela COMISSÃO ORGANIZADORA DA II EXPO IPIRÁ.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- 8.1.1. Por ato unilateral, por escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
 - 8.1.2. Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de trinta (30) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - 8.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 8.3. A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita à CONTRATADA a aplicação das penalidades relacionadas na cláusula sexta deste contrato.
- 8.4. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 05 de setembro de 2.019.

Adilson Alfredo Schwingel
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

CERVEJARIA PIRATUBA LTDA - ME
Sócio Administrador: **Henry Ritter Kirst**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**
CPF: 062.649.279-37